

**O DIREITO MATRIMONIAL E O ADULTÉRIO MEDIEVAL:
CONSIDERAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS À LUZ DOS *GENDER STUDIES****

**MATRIMONIAL LAW AND MEDIEVAL ADULTERY:
HISTORIOGRAPHICAL CONSIDERATIONS IN GENDER STUDIES**

Marcelo Pereira Lima
PPGH-UFBA-Vivarium Nordeste

Resumo: Neste artigo, pretende-se identificar a relativa ausência de estudos sobre as diretrizes de gênero nas investigações acerca do direito, do casamento e do adultério no medievalismo contemporâneo. As obras historiográficas sobre a articulação entre esses três aspectos foram marcadas nas últimas décadas pelo jogo de influências mútuas e sofreram numerosas atualizações, oscilando das perspectivas mais formalistas, passando pelas histórico-sociológicas até chegar às visões de caráter sociocultural. Assim, levanto em conta uma perspectiva heurísticamente comparativa, explora-se em termos qualitativos alguns títulos direta ou indiretamente dedicados a essa temática no plano europeu ocidental, sem deixar de salientar as que se referem aos textos jurídicos ibéricos ou castelhano-leoneses. A ideia central é discutir criticamente os textos como amostragens recorrentes de determinadas abordagens, (re)pensando-as à luz dos Estudos de Gênero.

Palavras-chave: Historiografia, História do Direito Medieval, Estudos de Gênero.

Abstract: In this article, we intend to identify the relative lack of studies on gender guidelines in the investigation into the law, marriage and adultery in the contemporary medievalism. The historical works on the relationship between these three aspects have been marked in recent decades by the play of mutual influences and suffered numerous updates, ranging from the most formalist perspectives, through the historical and sociological to reach the socio-cultural views. So considering a comparative perspective heuristically, this text explores works in qualitative terms direct or indirectly dedicated to this theme in the Western European regions, emphasizing the legal sources produced in the Iberian Peninsula or in the Castilian and Leonese regions. The central idea is to critically discuss the texts as recurrent sampling of certain approaches, (re)considering them in the light of Gender Studies.

Keywords: Historiography, Medieval History of Law, Gender Studies.

Recebido em: 31/05/2015
Aprovado em: 13/06/2015

* Este artigo é uma versão modificada e atualizada de uma seção do primeiro capítulo de minha tese de doutorado. Cf. LIMA, M. P. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação da UFF, Niterói, 2010, p. 38-69. Disponível < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1260.pdf> >. Acesso em maio de 2015.

É possível começar a discussão com uma constatação heurística. Dificilmente encontra-se aproximações, distanciamentos, convergências ou divergências estanques que classifiquem e marquem claramente a comparação entre as diferentes obras analisadas. Por esse motivo, mesmo correndo o risco de etiquetar, simplificando e enquadrando rigidamente as obras, dá-se destaque apenas a algumas tendências interpretativas mais recorrentes e baseadas em três eixos: a) as produções mais formalistas; b) as análises das tendências marcadamente histórico-sociológico-descritivas; c) as novas propostas de estudo do direito matrimonial e do adultério as quais se chamou de tendências socioculturais

A primeira dessas tendências pode ser caracterizada como aquelas mais inclinadas a uma visão “internalista” do direito (muitas vezes confundido com a própria legislação), cuja ênfase estaria associada à crença em certa autonomia lógico-formal das proposições jurídicas, em uma teoria do direito livre ou do “direito pelo direito”, ou a “lei pela lei”, sem muitas preocupações com vínculos entre texto, discurso e “com-o-texto”. Por essa razão, chamou-se essa tendência de “jurisdicionista” e “normativista”, em virtude do acentuado apelo formal-descritivo ao texto jurídico e à norma propriamente dita. A segunda dessas tendências deve ser entendida como aquela que se inclina para análises pouco atentas aos processos históricos de produção e significação formais do direito: os casos mais radicais se fundamentam em uma perspectiva mais “externalista” do direito, isto é, em relações mais ou menos dicotômicas e mecânicas entre proposições jurídicas e fatos empíricos. Neste caso, embora mais sensíveis ao contexto histórico e à diversidade de documentações, essa tendência vê o direito (e uma de suas faces, a legislação) como puro instrumento do poder, conflitos, interesses etc. A terceira e última tendência é talvez a mais inclinada a combinar a análise dos significados das doutrinas jurídicas com seus respectivos contextos históricos. Trata-se de uma tendência ainda em curso que não revelou todas as suas potencialidades, mas que já apontam para uma renovação dos estudos do direito matrimonial e do adultério.

Obviamente, as obras selecionadas não constituem exemplos exaustivos da maneira como determinados(as) autores(as) entendem as temáticas em questão ao longo de suas trajetórias acadêmicas. Longe disso, elas podem ser consideradas amostragens de certas maneiras recorrentes de se construir o discurso historiográfico. É relevante lembrar que a temática do adultério não está desvinculada das tradições historiográficas sobre o

casamento medieval analisado a partir dos textos legislativos. Por essa razão, não se pode deixar de destacar como a história das relações adúlteras está inserida em tais tradições historiográficas, assim como elas podem evidenciar lacunas temáticas, teóricas, metodológicas e epistemológicas.

Parte significativa das análises sobre a história do matrimônio em textos legislativos ainda é muito tradicional. Por exemplo, embora demonstre certa atenção geral para as relações entre as formulações jurídicas e práticas sociais, José Luis Martín Rodríguez, na obra intitulada *El proceso de institucionalización del modelo matrimonial Cristiano*, discute o processo de institucionalização do modelo matrimonial cristão.¹ Esse autor espanhol trata de diversas subtemáticas, dentre as quais temos: a formação do direito canônico medieval; o matrimônio como sacramento universal; a questão do consentimento no vínculo conjugal; os contraentes proibidos; a publicidade do matrimônio; a unidade e indissolubilidade da união entre homens e mulheres; a *barraganía* etc. O autor cita um universo documental heterogêneo que vai desde crônicas e fontes jurídicas (*fueros*, *Partidas* de Afonso X; textos pontifícios; leis portuguesas), passando por referências bíblicas até obras de autores diversos (Isidoro de Sevilha, Pedro Cuéllar, Tomás de Aquino, entre outros).

A partir dessas fontes díspares, José Luis Martín defende que o modelo de matrimônio cristão foi constituído a partir das tradições judaico-cristãs, romano-canônicas e visigóticas ao longo da Idade Média. Sem margem a dúvidas, a marca indelével de seu trabalho é o reconhecimento das divergências entre as normas prescritas e a prática social das relações conjugais. Ou seja, apesar da admitida perenidade do modelo de matrimônio cristão formulado por autoridades eclesiásticas e seculares para regular a vida conjugal de diversos grupos sociais, o que se percebe é uma completa discordância entre as formulações normativas e o vigor irredutível das práticas sociais, políticas e culturais relativas ao casamento.

Indubitavelmente, o mérito da obra de Martín é o de servir como uma análise resumida do processo de afirmação de concepções, valores e normas ligadas ao modelo de matrimônio cristão, demonstrando que ele não correspondia necessariamente à prática

¹ MARTÍN RODRIGUEZ, J. L. El proceso de institucionalización del modelo matrimonial cristiano. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (Coord). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000. Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001, p. 151-178.

social. No entanto, o tratamento dado às fontes jurídicas constitui um ponto questionável em sua obra. O autor não desconstrói as particularidades de cada fonte, examinando-as horizontalmente, e não as associa efetivamente aos seus contextos de produção e (re)apropriação. É possível perceber o esforço do autor em demonstrar a distância entre a regulamentação e as transgressões sociais, porém não se consegue perceber claramente como as regras jurídicas se articulavam aos contextos históricos. Além disso, embora sensível à análise das concepções misóginas vigentes na Idade Média, ele não mapeia as várias razões que explicariam a assimetria e a subordinação das mulheres nas representações e práticas conjugais. Fica claro que o autor integra parte de sua abordagem histórico-sociológica a uma espécie de História das Mulheres, problematizando muito pouco os constructos “feminino” e “masculino” na documentação. Rompe-se muito pouco com o tratamento formalista das fontes, visto que o campo do discurso jurídico ainda é visto como uma esfera lógico-formal não-problemática. Ele apenas confirmaria ou desviaria do social, sendo este mais real e efetivo que aquele. Diluídas nas análises de outras fontes, para o autor, as *Partidas* são apenas uma elucidação complementar de um processo maior de institucionalização formal do modelo móvel de casamento, que se construiu ao longo de toda a Idade Média e que não resistiu aos interesses particulares e políticos situados fora do universo jurídico.

A marca continua sendo uma perspectiva normativista, voltada para o interior do mundo jurídico, que se encerra em torno de si mesmo. A despeito do tratamento dado às outras fontes, o autor ainda situa tangencialmente o fenômeno jurídico na norma e nos seus comandos imperativos. No fundo, ele analisa a legislação como o aspecto mais relevante do direito. Por isso, deixa em segundo plano as técnicas de aplicação das decisões e sentenças, as instituições produtoras de legitimidade jurídica, os trâmites discursivos e políticos, as concepções culturais que norteiam as formulações jurídicas, os debates teológicos, os valores religiosos, as concepções sobre as relações de parentesco, os interesses patriarcais e senhoriais. Admite-se, superficialmente, que as normas foram produzidas por instituições, como a Igreja, mas o autor não desenvolve, por exemplo, a análise de como o direito mantém vínculos com diversas esferas do campo das instituições socioculturais, políticas e religiosas do qual e para o qual foi feito. Ele vê o direito produzido no *interior* das instituições eclesiásticas e seculares, tomando isso como pressuposto, um dado, uma evidência, mas não percebe como essa relação é produzida, construída.

Mas sensível ao contexto de produção institucional e à aplicação ou não das formulações jurídicas do casamento, Federico R. Aznar Gil, no artigo *Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la Península Ibérica durante la Baja Edad Media*, procura expor alguns aspectos sobre o esforço que a Igreja realizou na Península Ibérica dos séculos XIII ao XVI para erradicar a celebração dos chamados matrimônios clandestinos, não somente em Portugal e Espanha, foco geográfico de sua análise, como também na França e Inglaterra.² O autor elege como fontes principais as atas de concílios ecumênicos e sínodos regionais e locais, e os registros de visitas canônicas da época, procurando fazer um trabalho comparativo baseado em alguns eixos temáticos: as normas, as penas e sanções canônicas e o problema do cumprimento das regulamentações.

Nesse sentido, para o autor espanhol, à medida que a doutrina do consentimento mútuo e da não observância de solenidades adquiria seus contornos, geravam-se conseqüências práticas para a questão das relações conjugais: proliferou-se os denominados matrimônios clandestinos, cujos efeitos seriam muito desestabilizadores para a sociedade medieval, já que, embora praticado, o matrimônio clandestino representava um fator de insegurança sócio-jurídica, um elemento de desordem social.

Semelhante a José Luis Martín Rodríguez, Aznar Gil é também sensível às transgressões sociais identificadas contra as formulações jurídicas, as discrepâncias entre a vida social em geral e as regras jurídicas, mas, diferentemente de Martín Rodríguez, que concentra tangencialmente sua análise sobre os imperativos das normas, Aznar Gil estende sua interpretação não somente às formulações normativas como também às sanções e penas até o cumprimento ou não das regulamentações. O diferencial está no esforço organizacional da Igreja, efetivado por meio de concílios e sínodos, para debelar os casamentos irregulares: as normas jurídicas não são meros complementos e ilustrações, e parecem mais articuladas ao efeito pretendido pelas autoridades eclesiásticas. Apesar desse aspecto meritório da obra, o autor, talvez devido à falta de contraposição com outras fontes, não faz uma reflexão teórica sobre o lugar do discurso jurídico no processo de transformações sociais. Ele também não verifica se as normas, penas e sanções previam ações diferentes para homens e mulheres. Além disso, sua análise profundamente “institucional-normativista” impõe-lhe limites na condução das interpretações: há muitas

² AZNAR GIL, F. R. *Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la península Ibérica durante la Baja Edad Media. Rev. estud. hist.-juríd.*, n. 25, p. 189-214, 2003.

descrições e diversas citações sem análise, além da vinculação da teoria do consentimento mutuo à tradição do direito romano, sem precisar suas (re)significações históricas. A obra é carente de reflexão sobre os fundamentos filosóficos, religiosos e teológicos presentes no discurso jurídico, e não há nenhuma relação com os contextos culturais, políticos e econômicos do período. Enfim, os discursos sinodais e conciliares são nivelados por motivações muito vagas e descontextualizadas.

No que tange estritamente à temática do adultério, essa tendência formalista-descritiva ganha contornos ainda mais radicais em outras obras. Um dos exemplos mais evidentes dessa perspectiva no âmbito da História do Direito Medieval pode ser representado pela obra de Esperanza Osaba García, intitulada *El Adultério uxorio en la Lex Visigothorum*.³ Essa autora espanhola dedica um extenso trabalho sobre as leis que abordam a repressão das relações sexuais extramatrimoniais mantidas pelas mulheres casadas e o processo para sua condenação. Seu objetivo principal é apresentar as continuidades e descontinuidades das leis visigóticas frente às outras leis germânicas e romanas, com destaque para as constantes reelaborações sofridas da esfera jurídica nos reinados de Chindasvinto (642-653) e Ervigio (680-687). O mérito da obra está exatamente na demonstração de que a *Lex visigothorum* passou por permanentes mudanças de conteúdo e forma quando tratou da questão do adultério uxório.

Osaba García defende quatro ideias centrais: a) no marco das relações conjugais, o adultério era entendido fundamentalmente como a relação sexual extramatrimonial que uma mulher casada mantinha com um homem distinto do seu marido; b) o processo para a condenação do adultério uxório pela justiça do rei se manteve em vigor na legislação visigótica e apresenta características especiais que mostram que sua repressão recebeu uma atenção singular, já que, mesmo retomando a legislação romana pós-clássica, não deixou de acrescentar leis novas com profusão; c) a repressão do adultério parece chamada a cumprir a importante tarefa de evitar aquelas relações extramatrimoniais que pudessem perturbar a estirpe das diferentes linhagens e, com isso, as expectativas sobre as mesmas; d) a herança romana impregna a *Lex visigothorum*, porém também é possível encontrar uma legislação operativa que depende da personalidade e interesses dos

³ OSABA GARCÍA, E. *El Adultério uxorio en la Lex Visigothorum*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1997.

diferentes monarcas e que não estava alheia ao processo de feudalização crescente da sociedade visigótica e nem à influência da Igreja.⁴

Embora a autora reserve as quatro últimas páginas a essas conclusões, seu trabalho continua sendo muito descritivo e preso a uma espécie de interpretação interna da documentação. Dificilmente encontramos referências aos contextos dos quais e para os quais as leis foram feitas. Apesar de a autora admitir que fosse necessário contrastar suas conclusões com as investigações sobre a propriedade da terra, as análises de índole prosopográfica, a relevância efetiva das uniões matrimoniais, bem como a ascensão e desarticulação dos grupos dominantes da monarquia visigoda, o livro se dedica muito mais a apresentação das diversas formas e significados jurídicos das leis sobre o adultério uxório. Raramente vislumbramos relações com as práticas socioculturais, políticas e econômicas vigentes no período. Da mesma forma, apesar de constatar a não equivalência entre marido e mulher na questão do adultério, ela não questiona a diversidade de construções do feminino e do masculino no plano de concepções e práticas socioculturais, políticas e econômicas. Nesse sentido, a despeito do domínio do direito ser visto como algo juridicamente dinâmico (o que é importante do ponto de vista historiográfico), ele é ainda analisado em seus aspectos internos e formais, demonstrando pouca preocupação da autora em articulá-lo efetivamente com a dinâmica histórica.

Quando essa articulação ocorre, há pouca inclinação em discutir a complexidade das inter-relações e mediações produzidas entre o campo jurídico e outras esferas históricas. Por essa razão, embora demonstre que as leis visigóticas sobre o adultério uxório estavam ligadas à transmissão e reprodução de tradições jurídicas, a autora aponta superficialmente certa acomodação das leis às novas formas de organização familiar pós-clássicas não mais ligadas ao poder dos pais. Nesse aspecto, há um pressuposto: as leis refletem as práticas sociais e, portanto, o campo jurídico da legislação visigótica é a constatação delas. Concluindo: o texto é importante pelo seu potencial de análise não concretizado em si mesmo.

O trabalho de María José Collantes de Terán é outro exemplo de visão basicamente formalista. Em *El delito de adultério en el derecho general de Castilla*, essa autora trata do delito do adultério no direito geral de Castela durante uma longa duração (do século XIII ao

⁴ OSABA GARCÍA. *El Adultério uxorio en la Lex Visigothorum*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1997, p. 365-368.

XVIII) e num amplo espectro documental.⁵ Além de fazer referências tangenciais aos textos jurídicos tais como o *Fuero Juzgo*, *Fuero Real*, as *Partidas*, o *Ordenamiento de Alcalá de Henares*, as *Leyes de Toro*, *Nueva Recopilación*, ela dedica atenção a “doutrina dos autores que tomaram como objeto de seu estudo tais corpos normativos”, quer dizer, os comentadores dessas compilações e das tradições jurídicas clássicas e pós-clássicas (Días de Montalvo, Gregório López, Diego Perez de Salamanca, Miguel Cifuentes, Alfonso de Acevedo, Antonio Gomez, Perez Villamil, Nolasco del Llano, Alvarez Posadilla, Gonzáles Serrano etc.). Apesar de admitir a existência de outras perspectivas, a autora propõe analisar a temática através de um “tratamento jurídico” do adultério no “direito geral de Castela”, isto é, “na normativa emanada dos monarcas castelhanos com aspiração de aplicar-se em todo o reino” (TERÁN DE LA HERA, 1996, p. 201-202). Collantes de Terán opta por trabalhar aquilo que chama de “âmbito civil” da regulação do adultério, tocando apenas tangencialmente e de forma estanque na perspectiva do direito canônico.

Entre outros aspectos, a autora procura discutir o conceito de adultério de leigos(as) e clérigos, descrevendo suas diferenças ante o estupro e a bigamia; trata da questão do direito de acusação marital, familiar e comunitário do adultério; aponta a negação desse direito à mulher no âmbito da jurisdição secular e sua permissão na jurisdição eclesiástica; discorre sobre os prazos para a acusação, a prova e as penas corporais e econômicas. O mérito da obra é chamar a atenção para as numerosas formas de tratamento jurídico do adultério nas leis castelhanas (re)compiladas diversas vezes durante os séculos XIII ao XVIII e, sobretudo, nas doutrinas dos seus comentadores.

No entanto, dada a amplitude temático-temporal, María José Collantes de Terán segue uma pauta teórico-metodológica formalista, vendo a esfera jurídica como uma dimensão desconectada de outros aspectos históricos. Ou melhor, de maneira ainda mais acentuadamente “normativista” do que Osaba García, a autora trata superficialmente dos temas e subtemas de uma forma descontextualizada, descritiva e concentrada apenas na dimensão interna da lei, portanto, desassociando os textos jurídicos de seus alcances contextuais específicos de produção e apropriação. Apesar de perceber as variações jurisdicionais seculares e eclesiásticas acerca do exame jurídico dos adultérios feminino e masculino, a autora espanhola não discute as características desses foros, não questiona as

⁵ TERÁN DE LA HERA, M.J.C. El delito de adulterio en el derecho general de Castilla. *Anuario de historia del derecho español*, n. 66, p. 201-228, 1996.

interconexões entre eles e, acima de tudo, não problematiza ou aprofunda os critérios históricos que explicariam os mecanismos construtores de assimetrias e hierarquias de gênero. Sem dúvida, a autora está ciente das diferenças entre sujeitos ativos e sujeitos passivos, mas, além de não esclarecer o que entende por esses termos, associa-os respectivamente aos homens e mulheres. Aliás, por ausência de precisão teórico-metodológica, reproduz descritivamente dicotomias entre homens e mulheres sem discutir seus fundamentos socioculturais, teológico-religiosos, políticos, econômicos etc. Fica-se com a impressão de que o objetivo principal da autora foi reunir uma constelação heterogênea de referências legislativas sobre o adultério. Embora sensível a variação da letra da lei, a autora não lança luz sobre as razões históricas para as aproximações e afastamento das leis ao longo dos séculos XIII ao XVIII.

Outro exemplo representativo da primeira linha de interpretação da temática do casamento/adultério presentes nas fontes jurídicas é a obra de Enrique Gacto Fernández, intitulada *La filiación ilegítima en la historia del Derecho español*.⁶ O texto versa sobre a filiação ilegítima na História do Direito espanhol, dividindo seu trabalho basicamente em duas partes. A primeira discorre sobre as uniões sexuais consideradas irregulares tais como as praticadas por pessoas consagradas ao serviço eclesiástico (clérigos, monjas etc.), as relações sexuais entre parentes consanguíneos e afins e, sobretudo, as uniões adúlteras. Na segunda parte, embora faça considerações sobre os(as) chamados(as) filhos(as) de relações incestuosas ou sacrílegas, o autor concentra sua atenção sobre os(as) filhos(as) decorrentes de uniões consideradas adúlteras, enfatizando especialmente os graus de (in)capacidades dos(as) filhos(as) para herdarem os bens de pais e mães, os direitos ligados à alimentação dos(as) rebentos(as) e as normas que procuravam reverter a ilegitimidade dos(as) filhos(as) ilegítimos, habilitando-os(as) para herdarem parcial ou integralmente os bens dos pais e mães.

De forma semelhante ao trabalho de Collantes de Terán, Gacto Fernández escolhe uma ampla temporalidade (séculos X ao XVIII) e, por essa razão, destaca um extenso conjunto de referências documentais dispersas por vários territórios da península Ibérica cristã (em especial, Castela, Aragão, Navarra e Catalunha). Entre as fontes citadas, temos as (re)compilações gerais (*Lex romana visigothorum*, *Liber Iudiciorum*, *Fuero Juzgo*, *Partidas*, *Fuero Real*, *Ordenamiento de Montalvo*, *Novíssima Compilación*, *Leyes de Toro*, *Ordenamiento de Alcalá* etc.), os ordenamentos provenientes das Cortes (*Cortes de*

⁶ GACTO FERNÁNDEZ, Enrique. La filiación ilegítima en la historia del Derecho español, *Anuario de historia del derecho español*, n. 41, p. 899-944, 1971.

Briviesca, de 1387, *Cortes de Valladolid*, de 1322, *Cortes de Segovia* de 1532) e as legislações locais e ou regionais (*Fuero de Cuenca*, *Fuero de Zorita*, *Fuero de Brihuega*, *Fuero de Jaca*, *Fuero de Novenera*, *Fuero General de Navarra*, *Fuero de Alcaras*, *Fuero de Béjar*, *Fuero de Teruel*, *Fuero de Estella*, *Fuero de Baeza*, *Fuero de Ayala*, *Fuero de Coria*, *Fuero de Llanes*, *Fuero de Miranda de Ebro*, *Fuero de Usagre*, *Fuero de Plasencia*, *Usatges de Barcelona*, *Fuero de Alfambra* etc.).

Sem dúvida, o autor é sensível às interconexões textuais de diversas tradições legislativas. Por isso, ele concentra suas considerações na diversidade de posturas legislativas sobre a questão, demonstrando na letra da lei as prioridades que os filhos legítimos possuíam frente aos filhos adulterinos no direito de herança em bens móveis e imóveis. No entanto, em virtude da brevidade da obra e dos amplos espectros temporal, espacial e documental, o texto pode ser rotulado sem maiores reservas de formalista-descritivo, porque está orientado tão somente a fazer uma espécie de inventário de referências e citações legislativas sobre o assunto, sem quaisquer análises qualitativas e contextualizadas dos discursos jurídicos sobre a questão da filiação ilegítima. Ao enfatizar os aspectos internos dos ordenamentos legislativos, o tecnicismo-racionalista esboçado pela obra de Gacto Fernández marginaliza qualquer esforço de contextualização das normas citadas, como também explica a falta de uma análise apurada das formas assimétricas e hierárquicas no direito de transmissão das heranças paterna e materna. Portanto, além de desconectar texto e contexto, o autor não discute como as diretrizes de gênero fundamentariam o tratamento diferenciado entre homens e mulheres no seu inventário de leis sobre a filiação ilegítima. Afinal, quais as concepções de parentesco vigentes na época? Havia diferenças entre filiação materna ou paterna quando as leis consideravam as uniões adulterinas? Apesar de Gacto Fernández citar aqui e ali fontes que dão margem a uma discussão nesse sentido, não desenvolve a questão.

Além do controle almejado pelas legislações eclesiásticas e seculares, não podemos esquecer que, inegavelmente, o matrimônio e o adultério estão associados à História Social da família.⁷ Os vínculos familiares têm sido vistos como parte importante

⁷ CASEY, J. *La familia en la España mediterránea*. Barcelona, 1987; CASEY, J. *História da Família*. São Paulo: Ática, 1992; GOODY, J. *La evolución de la familia y del matrimonio en Europa*. Barcelona: Herder, 1986; _____.; THIRSK, J.; THOMPSON, E.P. (Dir.). *Family and Inheritance: rural society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 1976; GIES, F. *Marriage and the family in the middle ages*. New York: Cambridge, Philadelphia, San Francisco, London, Mexico City, São Paulo, Singapore, Sydney, 1987; GONZÁLEZ ZALACAIN, R.J. *La familia en Castilla en la Baja Edad Media: violencia y conflicto*. Madrid: Congreso de los Diputados, 2013.

das investigações dos(as) pesquisadores(as) que visam compreender os modos de vida, as trocas sociais, os laços de parentesco, os hábitos, as trocas patrimoniais, os conflitos sociais etc. Em grande parte, isso foi efeito da influência da antropologia, que contribuiu para que o historiador deslocasse ligeiramente seu campo de observação para outros caminhos que não os da economia e da demografia, simplesmente. Para George Duby, os antropólogos “propunham-nos novos modelos, encorajavam-nos a precisar o nosso vocabulário e a burilar os nossos conceitos”.⁸ Nesse sentido, nas últimas décadas, fala-se de uma espécie de *anthropological turn* nos estudos medievais, semelhante à influência dos estudos lingüísticos na História, a *linguistic turn*.⁹ Isso afetou inclusive aqueles(as) historiadores(as) dedicados(as) à história sócio-política e econômica do casamento, relativizando as posturas demasiadamente formalistas.

Essa influência histórico-antropológica ou histórico-sociológica é evidente em uma das obras de Manuel Angel Bermejo Castriello. No texto *Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval castellano*, o autor analisa as transferências patrimoniais entre os cônjuges em razão do matrimônio no direito medieval castelhano.¹⁰ Suas fontes principais são especialmente a *Lex Romana Visigothorum*, o *Codex Theodosianus*, o *Codex Justinianus*, o *Fuero Juzgo*, os diferentes *fueros* municipais e as *Partidas* de Afonso X. O autor concentra sua atenção sobre a questão do dote, procurando localizá-lo nas sucessivas modificações socioeconômicas gerais, assim como nas transformações produzidas no âmbito das redes de parentesco, na percepção do lugar dos “indivíduos” e, sobretudo, das mulheres dentro da comunidade e da família.

O autor, sem deslizar por evolucionismos equivocados, retoma os antecedentes romanos e visigóticos, passando pelo período Alto Medieval até a Baixa Idade Média, defendendo que a questão das transferências patrimoniais passou por dois processos gerais: a hegemonia das doações masculinas no período altomedieval e o

⁸ BURGUIÈRE, A. et al. *História da família. Tempos medievais: Ocidente, Oriente*. Lisboa: Terramar, 1997, v.2.

⁹ HILL, J.; SWAN, M. (Ed.) *The Family, the Community and the Saint. Patterns of Power in Early Medieval Europe*. Turnhout: Brepols, 1998. Disponível em <http://www.hti.umich.edu/cgi/t/text/text-idx?c=tmr;cc=tmr;q1=The%20Family;rgn=main;view=text;idno=baj9928.0002.022>. Acessado em 2015.

¹⁰ BERMEJO CASTRILLO, M.A. *Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval castellano*. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (Coord). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000, Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001, p. 93-150; _____. *Parentesco, matrimonio, propiedad y herencia en la Castilla altomedieval*. Madrid: BOE, 1997.

restabelecimento do equilíbrio e progressiva imposição do dote feminino no direito da recepção de bens. O mérito da obra de Bermejo Castriello está exatamente na sua preocupação em demonstrar o quanto as questões patrimoniais foram subvencionadas pelas leis a fim de permitir, principalmente nas camadas mais privilegiadas, a manutenção da convivência doméstica, do dever de criar e educar os filhos, a satisfação das estratégias de alianças matrimoniais, além de fortalecer seus interesses e proporcionar um benefício material imediato, que poderia, inclusive, servir de mecanismo de promoção social. Apesar do ponto de vista generalizante que busca os modelos interpretativos hegemônicos, Bermejo Castriello não deixa de apontar a pluralidade de modalidades das configurações específicas do matrimônio, segundo cada momento e cada região.

Ainda que esteja atento à diversidade de enfoques historiográficos sobre a temática proposta, o autor apresenta sua escolha quanto à interpretação, por exemplo, do processo de restabelecimento do equilíbrio e progressiva imposição do dote feminino no direito entre os séculos XII e XIV. Assim, Bermejo Castriello aponta que o renascimento do dote tradicional no âmbito jurídico castelhano não representa senão o resultado da forçada implantação de uma “institución foránea”, já que se detectaria antecedentes bem dignos de atenção.¹¹ Nesse sentido, as pressões patrilineares, as práticas sucessórias de indivisibilidade patrimonial, rigidamente delineadas pela via da progeneritura masculina, as mudanças sociais e econômicas, seu impacto na posição das mulheres dentro do núcleo doméstico, o sensível aumento demográfico no conjunto da população, as mudanças no “mercado” de alianças matrimoniais e as ações da Igreja são alguns ingredientes válidos para o autor na interpretação da afirmação do dote feminino, porém ele os considera secundários.

Devido à amplitude da temática e sua escolha pela dimensão “normativista” da “institución foránea”, Bermejo Castriello produz uma obra mais descritiva do que analítica. Apesar de demonstrar o jogo de influências, confluências e adaptações do direito baixo-romano, tardo-romano, visigótico, romano-canônico etc., a obra está ainda marcada por um formalismo que impede, por exemplo, a compreensão das condições de produção e “recepção” do conjunto de normas escolhidas. Da mesma forma, apesar de constatar as disparidades jurídicas entre homens e mulheres no tratamento dado às transferências patrimoniais por razão do matrimônio, essa questão é descrita como uma

¹¹ BERMEJO CASTRILLO, M.A. *Parentesco, matrimonio, propiedad y herancia en la Castilla altomedieval*. Madrid: BOE, 1997. p. 132-133.

evidência, um aspecto pouco problematizado, uma questão incluída no interior da dimensão genérica e normativa que comprovaria uma prática recorrente no âmbito social.

Empreendendo novas abordagens sobre os aspectos legais do casamento em dezesseis artigos, Michael M. Sheehan devotou-se ao aspecto legal do matrimônio para compreender seu processo de codificação pela Igreja.¹² No livro intitulado *Marriage, Family, and Law in Medieval Europe*, ele procurou analisar o matrimônio não enfatizando o casal, como tradicionalmente se fazia, mas buscou sua inserção no grupo familiar. Por isso, vinculou a dimensão do que chama de *social history* a outros domínios interpretativos, como a História da Teologia, a História das Mulheres, a História das Religiões e a História da Sexualidade.

Seu trabalho com a legislação canônica produzida especialmente *na e para a* Inglaterra justifica o caráter de suas obras, pois, em sua maioria, tratam-se de *case studies*. Em seus artigos, o casamento é associado às questões ligadas à família extensa, à criação da família nuclear e à reprodução da hierarquia política e social medievais. Ao analisar a atuação da Igreja nos hábitos e atitudes locais, Sheehan, como os outros autores destacados anteriormente, aponta as contradições entre prática e norma, entre as imposições sociais e os desejos pessoais, entre as deliberações institucionais de controle social e a ênfase legal e teológica das vontades pessoais. Por essa razão, ele se dedicou mais nitidamente à questão do consentimento no casamento e suas implicações jurídicas e sociais. Além desses assuntos, estudou também o direito de propriedade das mulheres, no envolvimento do padre na comunidade local, nos proclamas e nos rituais comunitários. Enfim, Michael M. Sheehan tentou marcar o desenvolvimento histórico do casamento cristão na Inglaterra medieval, e o fez concentrando sua atenção na legislação dos tribunais eclesiásticos. É possível que buscasse a totalidade, pois sua *social history* justifica sua preocupação em não isolar seus dados sociais na descrição meramente formal.

O conjunto de preocupações inauguradas por Michael Sheehan deu frutos em trabalhos de outros(as) autores(as). Fala-se, inclusive, em uma espécie de *Sheehan School of Social History*, tal é a contribuição dos trabalhos desse autor para a história legal da mulher, da família e do casamento. Um claro esforço para desdobrar as ideias de Sheehan foi feito por Constance M. Rousseau e Joel T. Rosenthal ao editarem uma coletânea de

¹² SHEEHAN, M. M. *Marriage, Family, and Law in Medieval Europe*. Collected Studies. Toronto- Buffalo: University of Toronto Press, 1996.

artigos concentrados nesses três campos. Ela contou com a participação de diversos historiadores dedicados também à história do casamento na Inglaterra medieval.¹³ As temáticas são variadas. Historiadores(as), como Jacqueline Murray, produziram trabalhos sobre o “individualismo” e o casamento consensual. Outros(as), como Shannon Mcsheffrey, retornaram a um dos aspectos estudados por Sheehan: a questão do consentimento. Neste último caso, bem ao estilo de certo tipo de História Social, Mcsheffrey considera o consentimento uma noção radical dentro da teoria consensual do matrimônio, mas socialmente limitada pelas pressões da família, amigos e tutores.

A questão do *maritalis affectio* teve na coletânea um trabalho assinado por Frederik Pedersen. Esse autor analisou tal noção em sua acepção no direito romano e sua adaptação para o direito canônico. Já Margaret H. Kerr concentrou sua atenção nos processos criminais que tratavam principalmente do *status* da mulher nos problemas ligados ao direito de apelo. Para ela, a lei, em teoria, permitia à mulher apelar às cortes eclesiásticas em crimes como o assassinato de um marido, o rapto e os casos de aborto resultante de assalto e outros crimes. Embora haja pouca atenção de Sheehan e seus seguidores às questões de gênero, as formulações e influências de Sheehan para uma espécie de História Social do casamento inglês são bastante florescentes em variadas investigações e estão longe das interpretações formalistas, “jurisdicionistas” ou institucional-normativistas. Não é casual que essas obras estejam frequentemente presentes em trabalhos cuja preocupação não é a Inglaterra, mas outras regiões do Ocidente medieval.

O trabalho do professor Diogo Leite de Campos apresenta uma abordagem diferente dos aspectos jurídicos do casamento. Sua obra, intitulada *A invenção do direito matrimonial: a institucionalização do casamento*, é uma síntese que inova mais no tratamento dado às questões do que na incorporação de novos conteúdos ou na utilização de documentação inexplorada.¹⁴ Campos parte do pressuposto de que o casamento cristão foi “inventado” na medida em que ele não estava presente potencialmente na cultura romana, grega ou hebraica, diferenciando-se de alguns autores tratados por nós, os quais admitem explícita ou implicitamente alguma essencial matriz jurídica germânica e ou

¹³ ROUSSEAU, C., ROSENTHAL, J. *Women, Marriage and Family in Medieval Christendom: Essays in Memory of Michael M. Sheehan*. C.S.B. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, 1998

¹⁴ CAMPOS, D. L. *A invenção do direito matrimonial: a institucionalização do casamento*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1995; _____. Ascensão e declínio da instituição jurídica do matrimônio. *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Rio de Janeiro. v. 4, n. 8, p. 39-56. jul. 1990.

romana do casamento. Embora o autor aceite as influências das tradições romano-germânicas no âmbito do direito, ele nega qualquer interpretação teleológica que vê o matrimônio puramente cristão onde antes não havia.

O ponto nevrálgico do trabalho de Campos é a ênfase no princípio da diversidade de concepções jurídicas sobre o matrimônio. Para ele, sobretudo depois dos séculos XII e XIII, as autoridades eclesiásticas, principalmente o Papado, tiveram que conviver com as condições da época que tornavam particularmente difícil a coordenação de uma grande variedade de centros políticos e intelectuais produtores do direito matrimonial: “a diversidade de estruturas sócio-políticas da ‘sociedade cristã’; as dificuldades de comunicação e a influência do modelo feudal do poder, levando bispos e abades a considerarem o papa um simples *primus inter pares*, dificultavam a centralização e a uniformização da atividade da Igreja”. Por essa razão, Campos prefere pensar que o caminho da institucionalização do casamento foi feito de “tergiversações, de recuos, de contradições” entre os autores medievais, pois ele não esteve à disposição de uma vontade única, sem contestação. A codificação do matrimônio foi resultado de fatores sociais em diálogo constante com um conjunto muito diversificado de centros de poder, compostos de canonistas, autoridades eclesiásticas e seculares, moralistas, teólogos etc.¹⁵

Diogo Leite ainda tece duas críticas às interpretações sobre a atuação da Igreja na questão das relações conjugais. Em primeiro lugar, relativiza as posturas que exageram o interesse da Igreja em acumular bens patrimoniais como justificativa principal para o controle jurídico do matrimônio. Ele aponta que as limitações impostas à adoção e à família extensa em prol da família conjugal, formada por pai, mãe e filhos, devem ser entendidas como aspecto político e não meramente econômico. Em segundo lugar, para o autor, a Igreja “inventou” o direito matrimonial não por vias coerentemente definidas e estrategicamente aplicadas por uma máquina burocrática hierarquizada e submetida a Roma. Contudo, ao seu modo, a Igreja procurou garantir o monopólio da dominação através de sua organização administrativa, de seu plano social, do estabelecimento de circuitos econômicos e financeiros próprios, e da publicidade outorgada às suas normas.¹⁶

¹⁵ CAMPOS, D. L. *A invenção do direito matrimonial: a institucionalização do casamento*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1995, p. 70-71.

¹⁶ *Ibid.*, p. 70.

Como fica evidente em outro texto seu, *Ascensão e declínio da instituição jurídica do matrimônio*, apesar de estar longe de qualquer proximidade teórica e metodológica com ramos da História das Mulheres ou dos Estudos de Gênero, a perspectiva de Diogo Leite de Campos sobre o direito matrimonial, sem dúvida, deve estar implicitamente associada ao questionamento de um estruturalismo rígido. Mas a questão não se limita a este ponto, visto que seu estudo discute a institucionalização do casamento e a situa na complexa luta da Igreja pela dominação. Para o autor, tal como os “Estados Modernos” nascentes, esta organização não dispensou a força armada secular, a jurisdição, os meios financeiros e o controle das representações sociais para adquirir e manter seu poder e influência.¹⁷

O artigo de Carol Lansing, *Gender and civic authority: sexual control in a medieval Italian town*, é um dos exemplos de obras encontradas que se preocupam com a articulação entre a dimensão da História Social e a perspectiva familiarizada com os Estudos de Gênero. Lansing estuda a questão do controle da moral sexual nas cidades medievais italianas nos séculos XIII e XIV através dos processos judiciais.¹⁸ Ou melhor, ela discute como as fontes teológicas e legais produzidas pelos legisladores da cidade de Orvieto na Itália compreendiam a política e a desordem social em termos “genderizados” no final do século XIII e início do XIV. Além disso, ela também analisa em termos específicos as implicações “cívicas” que o rapto, a sodomia, a prostituição e o adultério tiveram na prática social em Orvieto, sobretudo no que concerne às ameaças que essas transgressões provocavam às autoridades oficiais expressas nos processos judiciais.

Nesse sentido, Carol Lansing procura demonstrar como as autoridades “civis” compreendiam a moralidade sexual por meio das diferenças de gênero, vinculando criticamente às esferas normalmente associadas à vida “privada” (mulheres, família, sexualidade) ao âmbito “público” e à formação das instituições políticas medievais. Tentando responder à pauta de pesquisa de Joan Scott, que sugeria aos(as) historiadores(as) a necessidade de se investigar como o gênero dava significado às relações de poder, ela procura vincular a criminalização da prática sexual e a formação institucional ao gênero, isto é, o gênero é entendido como uma categoria que auxilia na compreensão da autoridade e da ordem políticas. Seguindo parâmetros mais críticos no

¹⁷ CAMPOS, D.I L. Ascensão e declínio da instituição jurídica do matrimônio. *Revista Brasileira de Direito Comparado*. Rio de Janeiro. v. 4, n. 8, p. 39-56. jul. 1990.

¹⁸ LANSING, C. Gender and civic authority: sexual control in a medieval Italian town. *Journal of Social History*, v. 31, n. 1, p. 33-59, 1997.

âmbito do medievalismo e dos Estudos de Gênero (Caroline Bynum, Joan Cadden e Pierre Payer), Lansing situa este artigo no seu interesse mais amplo de estabelecer pontes entre as discussões sobre a política, a moralidade e a prática social, procurando destacar não só as formas como os legisladores e pregadores falaram sobre a moral sexual e a questão da autoridade nos estatutos, nos tratados e sermões, mas também nas sentenças judiciais. Para a autora, as “*laws and court cases were as much a conversation about disorder and about elite male self-restraint as an attempt at social control*”.¹⁹

Lansing ainda aponta que os casos de adultério eram especialmente reveladores sobre as principais preocupações das autoridades judiciais acerca das paixões como fonte de desordem nas ações da população urbana. Por exemplo, um casal adúltero só ameaçaria a ordem social quando as escolhas sexuais ocorridas fora do casamento desafiavam as autoridades patriarcais e seculares. A autora argumenta que os processos sentenciados sugerem que o adultério era um aspecto especialmente ameaçador, porque ele significava que tanto os homens como as mulheres tinham escolhas para alterar a autoridade masculina ante o âmbito doméstico e o casamento cristão, mas, para os juristas de Orvieto, tornava-se também uma questão de “corte civil”, associando-o à desordem moral, social e política. Destacando as particularidades dos processos judiciais italianos, Lansing demonstra que algumas sentenças de adultério não foram expressas a partir do *status* marital da mulher, mas sim por meio da condição adúltera dos homens como amantes.

Da mesma forma, as sentenças não foram somente representadas em termos de honra masculina e legitimidade dos herdeiros do homem. Para a autora, alguns homens apelavam para as cortes urbanas não para restaurar simplesmente a honra perdida, mas para reaver o dote da mulher para si e para os herdeiros, buscando também proteger-se das injúrias e humilhações que a comunidade poderia impor-lhe. Daí as sentenças recaídas sobre os amantes masculinos. A imposição das duras sentenças sobre os homens adúlteros significava que os casos de adultério eram “essencialmente conflitos entre homens sobre o acesso às mulheres”. Neste caso, para Carol Lansing, as “mulheres representavam os objetos de desejo, as fontes de desordem porque os homens competiam por elas”.²⁰

¹⁹ LANSING C. Gender and civic authority: sexual control in a medieval Italian town. *Journal of Social History*, v. 31, n. 1, p. 33-59, 1997, p. 35.

²⁰ *Ibid.*, p.47.

Entre outros aspectos, a autora ainda destaca diversas prescrições marcadamente influenciadas pelas diretrizes de gênero: a) a administração civil foi representada como um lugar exclusivamente masculino, já que, segundo os argumentos da época, com a ausência das mulheres, o governo da justiça poderia ser realizado de forma calma e racional pelas autoridades masculinas; b) a tirania, vista como um aspecto central do mal governo, era representado pelas imagens femininas da concupiscência e da mulher luxuriosa; c) por razões de moral sexual, as cortes estavam preocupadas com a separação de espaços entre homens e mulheres nas prisões; d) a concupiscência foi codificada como feminina, associando as mulheres à irracionalidade, à sensualidade e ao desejo sexual desordenado, sendo que estes aspectos deveriam ser combatidos pelas autoridades judiciais. A concupiscência era considerada um apetite irracional e fonte da violência injusta e, por isso, foi tida como um atributo feminino. A “natureza” dos homens era vista como mais racional do que a das mulheres, porém era algo corrompível pela força disruptiva do feminino nas ordens sexuais ou sociais. Daí a preocupação com o controle das vestimentas femininas e o potencial de desordem que a feminilidade teria para o desejo descontrolado masculino, desejo esse que causaria destruição, justificando o controle sobre o comportamento feminino com vista para garantir o autocontrole masculino.

A obra de Carol Lansing é uma das poucas obras que efetiva e analiticamente incorpora a categoria gênero no âmbito da História Social dedicada ao estudo histórico-jurídico do casamento e do adultério medievais. Sem dúvida, o artigo tem o mérito de relativizar o apelo formalista-descritivo, destacando os contextos socioculturais, políticos, econômicos e institucionais sobre os crimes sexuais. Não é fortuito que a autora vincula as questões de gênero ao processo de urbanização, ao desenvolvimento do comércio, às disputas entre diversas instâncias políticas (papado, do imperador, nobreza angevina e outras cidades vizinhas) e ao processo de afirmação das funções investigativas das instituições judiciais presentes nas cidades italianas. Tais instituições assumiam ideal ou efetivamente o papel de protetoras não somente da economia local, da ordem social e da segurança, como também das questões que envolviam a moralidade sexual, incluindo o rapto, a prostituição, a sodomia e o adultério.

Nesse último caso, associando a “natureza” humana ao pecado original, representando a *vita civile* em termos de apetite sexual, as cortes judiciais da cidade de Orvieto viam o adultério como um fator de desordem social causada pela concupiscência.

No entanto, embora a concupiscência fosse compreendida como feminina, era a paixão masculina, provocada ou não pelas mulheres, que, em última instância, ameaçava a “ordem civil”. Daí o fato das cortes de Orvieto tentarem limitar os “women’s pearls”, marginalizar a sodomia, restringir a prostituição e tentar manter as mulheres fora das instituições judiciais, tentando controlar não somente as figuras femininas como também os apetites sexuais dos homens. Daí também a busca para se controlar aquilo que se entendia como prática sexual desordenada: restringir a violência interna na cidade significava incentivar o controle de si mesmo, pautando-se em atributos “genderizados”.

Seguindo abordagens, dimensões e domínios historiográficos semelhantes às obras de Bermejo Castriello, Michael Sheehan e Diego Campos, mas bem distante dos pressupostos teórico-metodológicos de Carol Lansing, Ricardo Córdoba de la Llave dedica-se a uma espécie de História Social do casamento e do adultério. A questão do adultério é parte de uma das pesquisas gerais do autor sobre as relações sexuais extramatrimoniais, a violência e os conflitos sociais em Castela na Baixa Idade Média.²¹ Em uma de suas principais obras diretamente ligadas ao assunto, *Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval*, Córdoba de la Llave traça um panorama geral sobre a disponibilidade das documentações acerca do adultério, destacando que as “fontes para o estudo deste tema são, em relação aos séculos medievais, relativamente ricas e abundantes, embora a maior parte delas pertença ao século XV”.²²

Tal como ocorria com outras áreas da Europa, as regiões castelhanas conservaram uma diversidade de documentações, mas nenhuma delas se assemelharia aos conteúdos processuais das fontes inglesas, francesas e italianas. Segundo o autor, salvo algumas exceções, nenhuma das documentações castelhanas possuía as mesmas características das fontes conservadas na Inglaterra, França ou Itália. Para a Inglaterra, preservou-se os registros de juízes de primeira instância (os *coroners’ rolls*), com claras alusões diretas

²¹ CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval, *Espacio, Tiempo y Forma*, 7, p. 153-184, 1994; _____. Las relaciones extraconyugales en la sociedad castellana bajomedieval, *Anuario de estudios medievales*, n. 16, p. 571-620, 1986; _____. Mujer, marginación e violencia entre la Edad Media y los tiempos modernos. In: _____. (Coord). *Mujer, marginación y violencia entre la Edad Media y los tiempos modernos*, Córdoba: Universidad de Córdoba, 2006; _____. Violencia, delincuencia e inestabilidad social en la Castilla bajomedieval: los límites de la documentación. In: SABATÉ I CURULL, F. *L'espai del mal: reunió científica: IX curs d'estiu Comtat d'Urgell* (7, 8 i 9 de juliol de 2004). Balaguer: [s.n.], 2005; _____.; PONS, C. BAZÁN DÍAZ, I. Sexo en la Edad Media y el Renacimiento: transgressões. *Historia 16*, n.306, p. 23-38, 2001.

²² CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval, *Espacio, Tiempo y Forma*, 7, p. 153-184, 1994, p.153.

sobre o adultério e as violências sexuais e os registros de prisões (os *gaol delivery rolls*) em que se tem informações sobre as condenações. Na Itália, em especial em Veneza, conservam-se as atas de resolução do “Tribunal dos Quarenta”, primeira instância jurídica da cidade que tratava de vários assuntos, incluindo o adultério. Na França (Avignon, Languedoc e Neuchatel) havia as chamadas atas dos *bailíos* ou juízes territoriais.²³

Entre as fontes principais mencionadas no artigo temos: as fontes literárias ou “narrativas” do final da Idade Média e início da Idade Moderna, especialmente para os períodos dos Reis Católicos e de Felipe IV (*Romancero*, *Cancionero* e o *Libro del Buen Amor*, do arcebispo de Hita); as fontes jurídicas eclesásticas (legislação conciliar, decretais, penitenciais etc.); as fontes jurídicas seculares (*Fuero Juzgo*, *Partidas*, *Ordenamiento de Montalvo*); os ordenamentos regionais e locais de distintas vilas e cidades (os *fueros*, as “ordenanzas municipales” dos séculos XI ao XV; os ordenamentos de Cortes (Sória de 1380, Briviesca, de 1387, Toledo de 1480 e de Toro de 1505); as atas de audiências reais, isto é, as resoluções tomadas pela justiça monárquica ou pelo Conselho Real para investigar ou esclarecer os delitos que chegavam à corte, última instância judicial em Castela; os “mandamientos” para que autoridades jurídicas locais (“alcaldes”, “alguaciles” etc.) investigassem ou esclarecessem determinados casos; as demandas e acordos dos cônjuges nesse sentido; as cartas de legitimação de filhos adúlteros; as cartas de perdão emitidas pela corte monárquica para quem cometeu adultério, maltratou ou matou os amantes; os protocolos notariais (cartas de perdão outorgados por particulares, ou seja, maridos de mulheres adúlteras ou familiares das vítimas), entre outros documentos.

Seguindo o campo de investigação de uma História Quantitativa, Córdoba de la Llave destaca que o adultério era uma das modalidades de relações extraconjugais mais frequentes na documentação da época, porque era considerado um delito mais grave pela sociedade e era a que apresentava um índice mais elevado de conflictibilidade e violência relacionado com essa transgressão. Comparando a casuística sociológico-jurídica europeia com a castelhana, muitas vezes usando aquela como parâmetro geral para esta, o autor enfatiza diversas características das relações adúlteras:

a) os protagonistas do adultério pertenciam aos estratos médios e baixos da sociedade urbana com escassas menções sobre o adultério associados à nobreza (as

²³ CORDOBA DE LA LLAVE, R. Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval, *Espacio, Tiempo y Forma*, 7, p. 153-184, 1994, p.153-156.

estruturas familiares permitiriam um maior controle sobre seus membros em especial sobre as mulheres, o que não ocorria da mesma forma com as sociedades artesanais ou médias);

b) os casos sobre os grupos médios eram mais abundantes e tratados com maior severidade do que os protagonizados pela nobreza;

c) é importante assinalar que frequentemente quem cometia adultério com mulheres casadas eram homens conhecidos ou ligados de alguma forma com seus maridos (trabalhadores ou criados, amigos, parentes etc., ou seja, pessoas ligadas ao trato cotidiano com as esposas; no caso da nobreza, eram os criados, os dependentes etc.);

d) o adultério ocorria nas ocasiões de ausência do marido por razões político-militares e econômico-comerciais (mercadores, artesãos e cavaleiros);

e) dificilmente as relações adúlteras desembocavam em relações estáveis e sua frequência variava entre 3 e 4 meses a 2 ou 4 anos;

f) os lugares mais comuns onde se cometia adultério eram no interior da cidade de residência do amante (casas ou propriedades mais ou menos distantes para evitar escândalo ou o conhecimento familiar e comunitário);

g) algumas vezes era frequente que os amantes levassem os bens do esposo ou o dote quando fugiam para outras localidades para evitar a vingança marital;

h) diferente do que ocorria com o restante da Europa, que se punia com multas e compensações econômicas, o adultério e outros delitos contra a moral sexual (violação, incesto etc.) eram castigados com maior severidade (pena de morte, desterro e penas corporais) etc. Cordoba de la Llave estuda as penalizações impostas pelos maridos que assassinavam os amantes, as comutações de penas recaídas sobre o esposo, os casos de perdão do rei ao marido-homicida (obtido por meio de serviços militares prestados à Coroa), perdão da família da vítima etc. Ao lado dos casos de morte dos amantes, o autor ainda investiga genericamente os casos de perdão dos maridos às adúlteras feito por meio das cartas, as chamadas a partir do século XIV de “cartas de perdón de cuernos”, concedidas pelos maridos e confirmadas algumas vezes pelo rei. Para o autor, o perdão significava o retorno a uma “vida maridable”.²⁴

i) associado a esse último aspecto, o autor ainda reserva um item para o estudo da violência sexual associada aos casos de adultério, discorrendo não somente sobre as

²⁴ CORDOBA DE LA LLAVE, R. Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval, *Espacio, Tiempo y Forma*, 7, p. 153-184, 1994, p.166-167.

situações em que os seus protagonistas foram mortos pelo marido antes ou depois dos julgamentos e condenações, como também “aqueles casos em que este fato se produz sem intervenção da mesma”, isto é, fora da justiça oficial real ou local.²⁵ Segundo o autor espanhol, é preciso destacar que nunca se encontra “a adúltera assassinando o marido, nem de forma voluntária ou acidental, e inclusive são muito poucas as ocasiões nas que o amante o mata”.²⁶ Retomando as tradições jurídicas romano-visigodas sobre as concessões e restrições do direito do marido matar os amantes, o autor aponta que as legislações medievais influenciadas pelo direito romano-canônico proibiram ou restringiram a morte pelo marido dos(as) amantes adúlteros(as), representando um processo de matização progressiva a partir do ano 1000 no sentido de “não reconhecer esse direito ao marido salvo em determinadas circunstâncias” autorizadas pelas autoridades judiciais.²⁷

j) o adultério masculino parece ter sido uma falta de escasso relevo, cujas repercussões nunca chegaram a aproximar-se, nem de longe, ao adultério feminino, muitas vezes sendo caracterizado somente como uma espécie de “mancebia” de homens casados. Para o autor, “o adultério feminino era uma falta grave, que atentava contra a honra do marido e da própria família, tanto que a infidelidade do marido não produzia desonra alguma para a mulher “a despeito de algumas reivindicações eclesiásticas que consideravam a vida extraconjugal dos esposos um problema moral a ser evitado. Diferente do que ocorria com os “fueros” altomedievais, em que o amancebamento era considerado um delito, as mancebas nos períodos finais da Idade Média eram punidas mais gravemente do que os homens casados por meio de açoites, desterro e multas. Para o autor, essas punições estavam mais associadas às camadas médias da sociedade do que as da nobreza.”²⁸

l) ao final do artigo, o autor apresenta uma explicação geral para a abundância das relações adúlteras na sociedade medieval, relativizando não só as imagens tenebrosas da Idade Média, como período de “maus costumes” ou “falta de moralidade”, como também as perspectivas de(a) autores(a) como Paloma Rojo, Guido Ruggiero e Jean Chiffolleau, que viam a abundância de relações extraconjugais como algo ligado ao próprio funcionamento e regulação das relações sexuais no interior da instituição matrimonial. Para esses autores, o

²⁵ CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. Adulterio, sexo y violencia en la Castilla medieval, *Espacio, Tiempo y Forma*, 7, p. 153-184, 1994, p.166.

²⁶ *Ibid.*, p.168.

²⁷ *Ibid.*, p.169.

²⁸ *Ibid.*, p.172-175.

casamento oficial deixava pouco espaço para a satisfação dos desejos em virtude da predominância dos interesses político-econômicos familiares (casamento de conveniência, separações prolongadas, diferenças de idade etc.). Para Córdoba de la Llave, isso não foi sempre considerado um problema pelos cônjuges nem tampouco ocorria com tanta frequência, já que seria preciso apontar que havia diferenças entre as famílias aristocráticas e as da chamada “sociedade média”, esta muito menos pressionada pelos interesses parentais.

Embora o trabalho de Ricardo Córdoba de la Llave rompa com o tradicional formalismo jurídico associado à História Institucional do Direito Matrimonial, ainda representa uma linha historiográfica dedicada às comparações entre o geral-europeu e o particular-castelhano, algo importante em si mesmo, mas que não explora as implicações de gênero sobre o tema. Como vimos antes, baseando-se numa espécie de casuística “sociológico-jurídica-europeia-castelhana” e preocupado com os índices gerais das relações adúlteras, o autor reserva muito pouco espaço para discutir as especificidades dos contextos de produção de cada documentação citada. Sem dúvida, ele parte do pressuposto de que havia distâncias entre as formulações doutrinárias e as práticas sociais, ou de que se existiam prescrições proibindo determinadas transgressões era porque a prática constituía-se como algo recorrente no cotidiano da vida social. Apesar da atenção reservada às assimetrias entre o adultério feminino e masculino, Córdoba de la Llave não desenvolve essa questão e não discute efetivamente os fundamentos, os critérios ou implicações desse aspecto para as concepções de “persona” jurídica ou de sujeito transgressor em termos de diretrizes de gênero.²⁹

Nas últimas décadas, o medievalismo tem se renovado constantemente com a introdução de novos temas ligados aos Estudos Culturais, aos ramos da História das Mulheres e aos Estudos de Gênero. Numerosas obras historiográficas podem ser qualificadas como legatárias de diversos tipos de “social and cultural history”, porém há aquelas que reduzem o enfoque sócio-antropológico e enfatizam os aspectos políticos. Esse processo afetou parcialmente os estudos dedicados ao casamento e ao adultério

²⁹ Há outros exemplos de obras que reproduzem diversamente a perspectiva sociológica para as regiões europeias. Cf. RATCLIFFE, M. Adulteresses, mistresses and prostitutes: extramarital relationships in Medieval Castile. *Hispania*, v. 67, n. 3, p. 346-350, 1984; GALERA, J. T. Tensiones de la vida cotidiana en Martos a fines del siglo XV: violación y adulterio. *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*, n. 141, Jaén, p. 105-113, 1990; ANDRADE, A; TEIXEIRA, T.; MAGALHÃES, O. Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV, *Revista de História*, v. 05, p. 93-130, 1983-1984; BRUNDAGE, (1987). BRUNDAGE, J. *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*. Chigago, London: Univesity of Chigago Press, 1987.

medievais, especialmente os ligados às análises dos documentos normativos. Há diversos trabalhos que tratam do adultério em fontes não-jurídicas e a partir de uma perspectiva sociocultural, porém poucos exemplos desses trabalhos levam em conta o gênero como categoria de análise histórica ou como objeto de estudo. A maioria investiga temas fora da península Ibérica ou de Castela e Leão.³⁰ Como nosso interesse agora é fornecer uma amostragem dessas novas abordagens das relações entre o casamento-adultério medievais e as documentações jurídicas, dedicaremos algumas linhas somente aos(as) autores(as) que propõem interpretações particulares sobre o tema.

Em um pequeno artigo, intitulada *Gender Models in Alfonso X's Siete Partidas: The Sexual Politics of 'Nature' and 'Society'*, com pouco mais de dez laudas, Roberto González-Casnovas propõe examinar a função das normas sexuais, presentes na *IV Partida* de Afonso X, não somente como modelos políticos e sociais, mas também como textos didáticos e propagandísticos. O autor concentra sua atenção no matrimônio, no casamento real, nas obrigações e relacionamentos considerados naturais, na amizade e, por último, nas definições de mulher e família. Ele vincula explicitamente sua visão do assunto a um misto de tendências: um amplo espectro das teorias historicistas que abraçam as políticas culturais (Montrose), a antropologia social do gênero (Jehlen), a crítica feminista (Fisher e Halley), a sócio-lingüística (Frye), a retórica didática (Hampton) e o que chama de “*communal reception*” (Jauss).³¹

Diferente do que ocorre com os outros textos estudados, que, por exemplo, diluem as *Partidas* num conglomerado de textos jurídicos e não jurídicos, tratando-as horizontalmente, a obra de González-Casnovas tem o mérito de concentrar sua atenção sobre a caracterização das fontes, entendendo-as como séries de operações poéticas, retóricas e políticas e também como uma utopia legal escrita por Afonso X. Apesar do autor não discorrer sobre a questão da autoria institucional das *Partidas*, usando um *tópos* personalista associado ao rei, ele conclui que a fonte investigada sintetiza uma ordem patriarcal e um discurso de poder que vincula entre si as instituições monárquicas e eclesiásticas. Para o autor, as mudanças históricas, a complexidade doutrinária e os dilemas políticos servem de *background* para a

³⁰ LIMA, M. P. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação da UFF, Niterói, 2010, p. 60. Disponível em < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1260.pdf> >. Acessado em maio de 2015

³¹ GONZÁLEZ-CASNOVAS, R. *Gender Models in Alfonso X's Siete Partidas: The Sexual Politics of 'Nature' and 'Society'*. In: MURRAY, J., EISENBICHLER, K. *Desire and Discipline: Sex and Sexuality in the Premodern West*. Toronto- Buffalo-London: University of Toronto Press, 1996.

elaboração das *Partidas* de Afonso X. Estas demonstrariam as ambições do monarca em elaborar um código legal, mas igualmente seriam uma utopia política que deveria ser abraçada por todas as categorias e situações sociais. Nesse sentido, em um só tempo, as *Partidas* seriam um texto legal sobre justiça como também um texto utópico que prescrevia exemplos de comportamento e relações humanas.

O trabalho de Roberto González-Casanovas é mais uma proposta de estudo do que propriamente o resultado de pesquisas exaustivas sobre a documentação escolhida. O pequeno número de páginas e o tom propositivo atestam bem esse aspecto. Por essa razão, ele não discorre sobre os conceitos de “modelo” e “gênero”, embora lhe pareçam centrais para seu edifício argumentativo. Outrossim, fica-se com a impressão de que muitas questões importantes continuam de fora da análise e outras foram superficialmente tratadas. Sem se preocupar com a longa duração e as tendências gerais da prática sexual, o artigo foge das produções mais “formalistas” e “sociológico-descritivas” expostas anteriormente, se aproxima da dimensão da História Cultural, aplicando palidamente certa noção de gênero, e faz reflexões sobre a crítica das fontes. É uma obra importante mais pelas propostas de abordagem teórica e metodológica do que pela aplicação das mesmas.

Outra obra a ser analisada será a de Marilyn Stone, *Marriage and Friendship in Medieval Spain: social relations according to the Fourth Partida of Alfonso X*.³² Essa autora é uma das poucas referências que vinculam detidamente o casamento às *Partidas* de Afonso X. Ela sublinha que ainda há diversas questões não resolvidas efetivamente sobre esse conjunto de códigos jurídicos e reserva quatro capítulos à *IV Partida*, cujos temas escolhidos foram: o casamento e o dote (capítulo 2), as relações de parentesco (capítulo 3), o *status* e educação das crianças (capítulo 4) e a questão da amizade (capítulo 5). Por repetidas vezes, Stone aponta a impossibilidade de tratar esse *corpus* documental como uma simples fonte legislativa e sustenta que, apesar disso, a *IV Partida* deve ser vista como uma mistura de leis canônicas, seculares e feudais. Ela seria não somente uma espécie de tratado jurídico, uma coleção de normas legais, mas também um código com dimensões morais e filosóficas.

O mérito de Marylin Stone está precisamente na caracterização da documentação e na atenção dispensada à sua linguagem. No capítulo 6, por exemplo, a atenção está voltada à questão da linguagem das fontes. Ela sublinha a unidade prática das observações éticas e

³² STONE, M. *Marriage and Friendship in Medieval Spain: social relations according to the Fourth Partida of Alfonso X*. New York: Peter Lang, 1990.

semânticas contidas no texto legal de Afonso X. Apesar de se encontrar uma retórica objetiva nesse texto considerado didático, Stone ainda aponta que, frequentemente, se encontra subjetividades que combinam contextos de virtudes e vícios sociais e culturais nas formas de conselhos e exemplos. Para essa autora, a inovação das *Partidas* estaria nas muitas explanações incluídas depois das leis que serviam para clarificar os significados das regras.

Na conclusão do livro, a autora admite ter modificado seu intento de explorar “os temas sobre amor, casamento e amizade como possíveis antecedentes de atitudes modernas”, mas admite que “a tarefa de se explorá-la [isto é, a *IV Partida*] apenas começou”.³³ De maneira semelhante à obra de González-Casanovas, embora não faça um estudo das diretrizes de gênero nem vincule efetivamente suas fontes às políticas monárquicas, essa autora tem o mérito de pensar a *IV Partida* a partir de uma perspectiva sociocultural e, principalmente, dentro de uma análise sociolinguística.

Outro autor que se dedica parcialmente a questão do adultério, mesclando as dimensões da História Social e da História Cultural é caso de Angel Solórzano Telechea, no artigo *Justicia y ejercicio del poder: la infâmia y los “delitos de lujuria” en la cultura legal de la Castilla medieval*.³⁴ O objetivo desse autor é “conocer de cerca las relaciones existentes entre reglamentación jurídica y valores de la sociedad castellana medieval, así como el papel desempeñado por la justicia pública en la resolución de los conflictos en el seno de la sociedad urbana”.³⁵ Ou melhor, Telechea procura, por um lado, estabelecer as relações entre a normativa jurídica e os valores das sociedades castelhanas, através das noções de honra/desonra e fama/infâmia, e, por outro, observar até que ponto se equilibraram os interesses grupais e os comportamentos individuais sobre a base do direito medieval e do exercício de poder. Embora cite obras dos séculos XIII e XIV, como o *Fuero Real*, as *Partidas* e o *Ordenamiento de Alcalá*, o foco principal de análise recai sobre a produção teórica e a prática do direito medieval castelhana com relação aos delitos de luxúria que conlevavam a marca de infâmia nos processos judiciais do final da Idade Média (séc. XV). Em especial, o autor discorre sobre os pleitos produzidos nos *Archivos de la Real Chancillería de Valladolid* e no *Archivo General de Simancas*, onde se

³³ STONE, M. *Marriage and Friendship in Medieval Spain: social relations according to the Fourth Partida of Alfonso X*. New York: Peter Lang, 1990, p. 147-149.

³⁴ SOLÓRZANO TELECHEA, A. *Justicia y ejercicio del poder: la infâmia y los “delitos de lujuria” en la cultura legal de la Castilla medieval*. *Cuadernos de Historia del Derecho*, n. 12, p. 313-353, 2005.

³⁵ *Ibid.*, p. 313.

encontram depositados uns 500 casos de delitos de luxúria, datados entre 1475 e 1516, sendo a maior parte pertencentes a categoria do adultério e, em menor medida, aos delitos de sodomia, bigamia, prostituição e “amancebamiento”.

O texto procura expor os vários aspectos fundamentais da sociedade castelhana medieval: o conceito de pecado associado ao delito, as ideias de honra, desonra, fama e infâmia, a criminalização da sodomia e do adultério feminino etc. Embora não articule diretamente os crimes sexuais às instituições políticas, Telechea aponta em geral que é preciso destacar a luta política entre as elites urbanas, a utilização dos tribunais com fins políticos e a importância da reputação social como fatores centrais no seu estudo. Como se vê, a obra desse autor não é um artigo exclusivamente dedicado ao adultério, pois inclui em sua análise os outros delitos de luxúria tais como a prostituição, prevaricação, atos *contra natura*, a sodomia etc. Além disso, não discute as noções de “pessoa” jurídica, de prova e não desenvolve as articulações entre gênero e a questão da fama e infâmia para os crimes de adultério. Portanto, Telechea deixa de lado a análise sistemática dos critérios “genderizados” que eventualmente sustentavam os argumentos dos tribunais castelhanos acerca da criminalização do adultério feminino e masculino.

Outra obra sensível aos novos ventos de mudança historiográfica é o trabalho de Juan Miguel Mendonza Garrido, intitulada *Mujeres adúlteras en la Castilla medieval. Delincuentes y víctimas*.³⁶ De forma mais direta do que Telechea, ele analisa alguns aspectos sobre o adultério feminino em Castela durante a Idade Média do ponto de vista estritamente penal, enfocando o tratamento dado à “violência de gênero” que sofriam as mulheres medievais e que estão refletidos nos textos normativos: “En primer lugar podemos afirmar, a tenor de lo visto en el apartado anterior, que la violencia punitiva que pude sufrir la mujer adúltera es uno de los mejores ejemplos de violencia de género; es

³⁶ MENDOZA GARRIDO, J.M. *Mujeres adúlteras en la Castilla medieval. Delincuentes y víctimas*, *Clio & Crimen*, n.5, p. 151-186, 2008; _____. *Delincuencia y represión en la Castilla bajomedieval*. Granada: Grupo Editorial Universitario, p. 399-409, 1999; _____. Sobre la delincuencia femenina en Castilla a fines de la Edad Media. In: CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. *Mujer, marginación y violencia entre la Edad media y los tiempos modernos*. Córdoba: Universidad de Córdoba, 2006; ALMAGRO VIDAL, C.; MARTÍN ROMERA, M^a A.; VILLEGAS DÍAZ, L.R. *Delincuencia y justicia en la Chancillería de Ciudad Real y Granada (1495-1510)*. Primera Parte. Estudio, *Clio & Crimen*, n. 4, 2007; Sobre outras obras que tratam direta ou indiretamente do adultério ver também LÓPEZ BELTRÁN, M^a T. En los márgenes del matrimonio: transgresiones y estrategias de supervivencia en la sociedad bajomedieval castellana, *La familia en la Edad Media, Actas de la XI Semana de Estudios Medievales de Nájera*, Logroño, 2001, p. 374-375; _____. *Familia y relaciones extraconyugales en los documentos de aplicación del derecho en la Andalucía bajomedieval, Rudimentos legales: Revista de historia del derecho*, n.1, p. 17-46, 1999.

decir, infringida contra la mujer en virtud de su sexo, y no del acto en sí que ha cometido”.³⁷ Assumindo a ideia de que a documentação sobre o adultério medieval em Castela apresentava um “caos de informações desconexas e de tipos muito diversos”, Mendoza Garrido classifica seu universo documental em três blocos: a) as fontes literárias elaboradas por homens e mulheres (Dante, Bocaccio, Beatriz de Dia),³⁸ as fontes religioso-eclésiásticas (em especial, Agostinho, os concílios hispânicos) e as fontes jurídicas, especialmente aquelas que destacam o tratamento dado ao adultério feminino pelas autoridades oficiais e não somente pelos membros familiares (*Lex iulia, Digesto de Justiniano*), os códigos jurídicos castelhanos (*Fuero Juzgo, Fuero Real, as Partidas, Ordeamiento de Alcalá, Leyes de Toro* de 1555, o *Ordenamiento de Montalvo* de 1484, os *fueros*, as “*ordenanzas*” locais, as cartas de perdão do século XV, a *Nueva Recopilación de 1567, Código Penal* de 1944) etc.

Diante dessa diversidade de fontes, o autor demonstra suas preferências analíticas ao escolher os aspectos comuns e as continuidades temporais presentes nesse *corpus* documental, destacando o paulatino monopólio das instituições monárquicas na imposição de regras de conduta sexual e punições.³⁹ De forma semelhante ao trabalho de Córdoba de la Llave, no que tange à análise das fontes jurídicas, Mendoza Garrido entende o adultério como uma relação extraconjugal assumidas por parte dos membros de uma “pareja legalmente casada” a despeito do labirinto de significados que esse tipo de transgressão apresenta nas referências históricas.⁴⁰

No entanto, diferente de Córdoba de la Llave, Garrido é mais sensível às influências de determinados ramos da História das Mulheres ao entender a “violência de gênero” não somente no nível teórico-simbólico, como também no nível físico, apontando que havia punições que recaiam de forma assimétrica sobre as mulheres. Nesse sentido, entre outros aspectos, ele destaca as penas que foram impostas sobre as adúlteras (açoites, exposição em praça, morte pelo marido ou familiar, morte na fogueira, apunhaladas, degola, desterro, pagamento de multa e dos custos do processo judicial etc.). Assim, Garrido demonstra que o grupo ou o *status* social eram elementos importantes para o grau

³⁷ MENDOZA GARRIDO J.M. *Mujeres adúlteras en la Castilla medieval. Delincuentes y víctimas*, *Clio & Crimen*, n.5, p. 151-186, 2008, p. 174-175.

³⁸ *Ibid.*, p. 156.

³⁹ *Ibid.*, p. 161.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 154-156.

de imposição de penalidades que recaiam sobre as adúlteras, porém percebe que o “sexo” também era outro fator que delimitava as formulações assimétricas do direito penal, demonstrando inclusive a frequente tolerância ante ao adultério do marido e frente ao homicídio imposto pelo marido aos amantes.

O texto de Garrido tem o mérito de demonstrar de maneira genérica que havia formas simétricas e assimétricas no tratamento do adultério nas fontes normativo-jurídicas. Para o autor, a “violência de gênero” era uma

violencia que nos parece atroz, por lo global, porque no afecta sólo a algunas mujeres desgraciadas, sino al conjunto del género femenino por el hecho de ser mujer. Comparto con mucha gente la idea de que la mujer medieval es una abstracción construida a partir de fragmentos, y que por debajo de esta imagen nos falta por descubrir a muchas mujeres medievales de carne y hueso; pero sin duda el tratamiento penal del adulterio en la Castilla medieval, junto a otros muchos aspectos legales, equipara a todas las mujeres, con independencia de su extracción social, bajo una misma categoría marcada exclusivamente por su género.⁴¹

Diante dessa perspectiva, podemos apontar algumas críticas ao trabalho de Garrido: a) diferente do que faz González-Casnovas, Mendoza Garrido não explora especificamente as fontes jurídicas, em geral, e as afonsinas, em particular, em seus contextos institucionais de produção, enfatizando somente as continuidades, negligenciando as transformações sofridas pelas documentações ao longo do tempo e, portanto, abordando as fontes jurídicas de forma horizontal; b) dentro do seu amplo e disperso universo documental, o autor não trata da *IV Partida*, concentrando sua atenção somente em algumas poucas leis da *VII Partida*, mas, mesmo assim, não aprofunda as especificidades do direito penal também presente nessa seção legislativa; c) Mendoza Garrido percebe as relações entre delito e pecado na questão do adultério, porém não aprofunda as (des)conexões estabelecidas entre as jurisdições seculares e eclesiásticas; d) ele destaca que o adultério era considerado um “delito contra a pessoa”, mas não discute as concepções de “persona” jurídica nem desenvolve considerações consistentes sobre como as diretrizes de gênero afetavam tais concepções; e) a obra é uma exposição descritiva fundamentada na dicotomia pouco discutida entre as doutrinas morais e as práticas sociais supostas a partir da documentação jurídica; f) embora relativamente sensível às

⁴¹ MENDOZA GARRIDO, J.M. *Mujeres adúlteras en la Castilla medieval. Delincuentes y víctimas*, *Clio & Crimen*, n.5, p. 151-186, 2008, p. 175-176.

assimetrias entre homens e mulheres na questão das penalidades impostas às transgressões adúlteras, o autor não trabalha os critérios relacionais que fundamentavam essas assimetrias.

Sobre esse último aspecto, apesar de usar noções típicas de ramos da História das Mulheres e dos Estudos de Gênero, tais como “violência de gênero”, “gênero” e “relações de gênero”, Garrido não discute teoricamente esses termos, entendendo essas expressões, conceitos ou categorias como sinônimas de “relações entre homens e mulheres” ou somente como “mulher(es)”. Enfim, embora a obra de Mendoza Garrido já evidencie uma parcial incorporação de parâmetros renovadores na historiografia sobre o direito medieval castelhano, esse esforço ainda parece dar seus primeiros passos, demonstrando uma inconsistência teórico-metodológica não somente na aplicação de categorias como o “gênero”, como também quanto aos limites das documentações jurídicas para a história do casamento e do adultério medievais.

Seguindo a dimensão da História Cultural com ênfase em uma abordagem afinada metodologicamente com a análise de discurso, a obra de Alejandro Morin, *Matar a la adúltera: el homicidio legítimo en la legislación castellana medieval*, tem como objetivo analisar o desenvolvimento dos mecanismos punitivos acerca do adultério na legislação espanhola medieval, em particular o trato dado ao homicídio considerado legítimo da adúltera por parte do pai e/ou do marido, o chamado *ius occidendi*.⁴² E primeiro lugar, o autor concentra sua atenção nas variáveis que cada código legislativo apresenta sobre o assunto e suas múltiplas conexões com as tradições textuais romanas e canônicas que foram apropriadas pelas codificações espanholas da Idade Média e nos códigos legislativos da Idade Moderna. Em segundo, Morin utiliza o caso do homicídio por adultério como ponto de reflexão sobre as interconexões entre pecado e delito na Castela na Baixa Idade Média, procurando analisar igualmente as operações discursivas postas e contrapostas na reflexão sobre as relações entre moral e direito nesse período.

O universo documental estudado pelo autor difere um pouco do que foi apontado até agora para o estudo do adultério. Além das obras jurídicas clássicas (*Lex Julia de adulteriis et stupro* do imperador romano Augusto, *Lex Cornelia*), da *VII Partida*, do

⁴² MORIN, A. *Matar a la adúltera: el homicidio legítimo en la legislación castellana medieval*. *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, n.24, p. 353-377, 2001; _____. *Crímenes ocultos. La política de desvelamiento en las lógicas penitencial y jurídica medievales*, *Temas Mediev.*, v.14, Buenos Aires, dec., p. 141-156, 2006; _____. *Pecado e individuo en el marco de una antropología cristiana medieval*, *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, n. 2, 2008. Disponível em <<http://cem.revues.org/index9552.html>>. Acessado em jan. de 2015.

Fuero Real, das legislações locais (*Ordenamiento de Segovia de 1347*, *Ordenamiento de Alcalá de 1348*), das *Leyes de Toro*, das *Ordenanzas Reales*, das glosas de Gregório Lopez sobre a legislação castelhana, da *Nueva Recopilación* e da *Novísima Recopilación*, Alejandro Morin ainda compara essas referências legislativas às diversas tradições romano-canônicas (*Decretum* de Graciano, as *Decretais* de Gregório IX) e às cartas trocadas entre autoridades eclesiásticas em matéria de adultério.

De uma forma geral, o autor opta por uma análise diacrônica das tradições textuais e discursivas, detectando como as legislações medievais e modernas tendiam a consolidar o *ius occidendi* do marido no que concernia ao adultério da esposa. Segundo o autor, a confrontação das fontes romanas e as referências canônicas revela “un punto de ruina” em que os trabalhos de interpretação dos juristas ocultavam atrás de si uma operação de sutura discursiva assaz delicada, já que procuraram harmonizar aspectos muitas vezes discordantes entre as tradições legislativas. Como destaca Morin, ao discutir as relações entre as ordens legislativas eclesiásticas e seculares,

Al igual que en otros puntos de la vida social, la lógica de comportamientos de los sectores laicos se contraponen a la tradición jurídica avalada por la Iglesia. Estas estrategias de conducta autónomas entran en obligado diálogo con la preceptiva eclesiástica. Pero la sanción de una legitimidad legal para algo que la moral eclesiástica considera pecado mortal produce efectos distintos a los del tradicional juego de omisiones en uno y otro orden normativo. Pone en entredicho las relaciones de concordancia y prelación moral/derecho que los habitantes de este sistema postulan y practican. Lo que queremos remarcar en este trabajo es que la conjunción que presentan las nociones de pecado y delito en la teología y el derecho europeos de la Baja Edad Media y Primera Edad Moderna no es algo dado sino que se construye como fruto de una serie de operaciones puestas en juego para acordar tradiciones que tienen lógicas distintas. El resultado final, la imagen de fusión entre estos dos registros, no es sino la restauración de una coincidencia supuesta por los contemporáneos y que los historiadores asumen frecuentemente como dato natural.⁴³

A obra de Alejandro Morin é um trabalho afinado com as atuais abordagens metodológicas ligadas à análise do texto e do discurso legislativos. Sem dúvida, ele tem o mérito de demonstrar que as relações entre pecado e delito ligados ao adultério não eram um dado pronto e acabado, mas sim fruto de um processo textual e discursivo muito complexo e em permanente mudança. Daí sua preocupação com as complexas relações estabelecidas

⁴³ MORIN, A. Pecado e individuo en el marco de una antropología cristiana medieval, *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, n. 2, 2008, p. 17. Disponível em <<http://cem.revues.org/index9552.html>>. Acessado em jan. de 2015.

entre as jurisdições eclesiásticas e seculares em matéria de adultério. No entanto, dada a amplitude da documentação e a perspectiva diacrónica, o autor reduz metodologicamente a contextualização das suas documentações a quase nenhuma referência aos aspectos institucionais, sócio-culturais, religiosos, políticos, económicos, etc. Além disso, a despeito de perceber simetrias e assimetrias entre homens e mulheres, associadas respectivamente aos discursos eclesiásticos e seculares sobre o pecado-delito (moral e direito) e o uxoricídio, Alejandro Morin não focaliza sobre os fundamentos “genderizados” que sustentavam a construção de critérios discursivos sobre as práticas adúlteras nos textos jurídicos.

Como é possível verificar a partir da revisão bibliográfica, as maneiras de focar as correspondências entre a esfera jurídica, casamento e as relações conjugais adúlteras alteraram-se significativamente. Embora haja pontos de contato entre elas, pois nunca são totalmente refratárias entre si, pode-se classificá-las em pelo menos três tendências. Destaca-se os trabalhos identificados com uma interpretação predominantemente “formalista” ou “jurisdicionista”, cujos exemplos mais radicais são os casos de Esperanza Osaba García, María José Collantes de Terán e Enrique Gacto Fernández. Ainda que menos formalistas e preocupados com as relações entre as formulações jurídicas e as práticas sociais, as obras dos autores José Luis Martín Rodríguez e Federico R. Aznar Gil e Manuel Angel Bermejo Castrillo continuam marcadas nitidamente por uma análise interna e descontextualizada das fontes jurídicas relativas ao matrimônio. Portanto, todos esses autores ainda podem ser situados em maior ou menor grau nessa primeira tendência.⁴⁴ Os trabalhos de Michael M. Sheehan, dos membros da *Sheehan School of Social History*, de Diogo Leite de Campos, Carol Lansing e Córdoba de la Llave assumem uma feição mais histórico-sociológica e, por isso, se afastam da perspectiva formalista. Algumas dessas propostas possuem um claro intuito de articular as temáticas a uma totalidade, porém outras são mais particularistas e monográficas. De qualquer forma, o foco principal de análise dessa segunda tendência concentra-se na identificação de um obstáculo ontológico existente entre uma regra e sua efetivação, que Charles Taylor, em *Argumentos filosóficos*, denominaria de “hiato fronético”, esse fosso que separa a norma jurídica da sua aplicação.⁴⁵ Por último, os

⁴⁴ Um outro exemplo de obra basicamente formalista é BERMÚDEZ AZNAR, A. Perfil jurídico de la mujer en el fuero de Alcaraz. *Miscelánea Medieval Murciana*, v. 19-20, 1995-1996, p. 27-44.

⁴⁵ TAYLOR, C. *Argumentos filosóficos*. Tradução de Udail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola, 2000, p. 193; OLIVEIRA, J.A. Para que Serve a Teoria do Direito? *Videtur* 30. Disponível em <http://www.hottopos.com/videtur30/julio2.htm>. Acessado em 2015.

trabalhos de Roberto González-Casanovas, Marylin Stone, Angel Solórzano Telechea, Juan Miguel Mendoza Garrido e Alejandro Morin são amostras das inovações introduzidas nas abordagens dos textos jurídicos, e constituem um exemplo de história sociocultural, acompanhando as mudanças no campo historiográfico e suas articulações interdisciplinares.

⁴⁶ Seja como for, vale lembrar que, com exceção de poucas obras, a maioria dos títulos resenhados não aplica a categoria gênero de forma sistemática para a documentação jurídica medieval e castelhano-leonesa. Portanto, essa comparação heurística entre as obras aqui expostas demonstra que há muito o que fazer para articular sistematicamente a História do Direito Medieval sobre o matrimônio (e o adultério) aos Estudos de Gênero.



⁴⁶ Outra obra que pode ser relativamente enquadrada numa espécie de História Sociocultural do adultério é a elaborada pela medievalista Leila Rodrigues da Silva. Cf. SILVA, Leila Rodrigues. O adultério no reino suevo: a confluência das perspectivas germânica e romano-cristã. *Signum*. Revista da ABREM, 8, p. 159-183, 2006.